

Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., inscrita no CNPJ sob o nº 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Fica como parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo que poderá ser renovado nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para o mesmo, pelo período máximo de 12 meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de
maio de 2010.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME**, CNPJ nº 04.993.780/0001-79, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, km 11, nº 1019, neste ato representada por sua proprietária, Sr^a. **CLEUNICE PACHECO PISSAIA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 528.931.700-32, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Cleunice Pacheco Pissaia ME.**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº 02, de 31 de março de 2010 do PROTAQ e Lei nº 3.109, de 05 de maio de 2010.

§ 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, manter os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Cláusula Segunda:

Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Cláusula Quarta:

Fica permitida a renovação do Convênio nos mesmos moldes, mediante interesse das partes e dotação orçamentária para tanto, pelo período máximo de 12 meses.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 05 de maio de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Cleunice Pacheco Pissaia
Cleunice Pacheco Pissaia ME.

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., que atua nos ramos de manutenção de equipamentos e máquinas, serviços de usinagem e solda.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a micro empresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, a implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

A mencionada empresa, receberá incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do Convênio. A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 08 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei, bem como manter os impostos em dia e enviar relatório mensal da GFIP e comprovante de pagamento do aluguel.

Anexo remetemos cópia da Ata do Protaq nº 02, de 31 de março de 2010, que aprovou o auxílio.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Ramon de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE